## HABEAS CORPUS 130.770 SÃO PAULO

REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE

PACTE.(S) :IGOR ZACARIAS DE OLIVEIRA IMPTE.(S) :IGOR ZACARIAS DE OLIVEIRA

COATOR(A/S)(ES) : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO

CRIMINAL DA COMARCA DE TUPÃ

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, impetrado por IGOR ZACARIAS DE OLIVEIRA, em nome próprio, no qual se aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara de Execução Criminal da Comarca de Tupã/SP.

A competência desta Corte, taxativamente fixada no art. 102 da Constituição Federal, não permite conhecer de *habeas corpus* que tenha como autoridade coatora juiz de primeiro grau de jurisdição.

Isso posto, com base no art. 38 da Lei 8.038/1990 e no art. 13, V, **d**, do Regimento Interno desta Corte, **nego seguimento** ao *writ*.

Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como uma cópia integral do pedido e a desta decisão à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Remeta-se, ainda, cópia desta decisão ao paciente.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

## Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

- Presidente -